

**EMENDA Nº - CMMMPV 1251/2024
(à MPV 1251/2024)**

Dê-se nova redação ao inciso XXV do *caput* do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 6º

.....

XXV – os valores, contribuições, proventos e vencimentos
recebidos pelo exercício profissional de enfermagem.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Diante da Medida Provisória em trâmite, que visa estabelecer diretrizes para o sistema tributário nacional, propomos uma emenda essencial que concede isenção de Imposto de Renda sobre os valores, contribuições, proventos e vencimentos recebidos pelos profissionais de enfermagem no exercício de suas funções. Esta proposta tem como objetivo reconhecer e valorizar o trabalho indispensável desses profissionais, especialmente no contexto do apoio aos atletas.

Os profissionais de enfermagem desempenham um papel fundamental na saúde e no bem-estar dos atletas, conforme demonstrado em três aspectos principais: recuperação de lesões, manutenção da forma física e suporte geral à saúde. A presença constante e a expertise desses profissionais são determinantes para assegurar o desempenho ideal e a longevidade das carreiras dos atletas.



* CD244532585100*

É comum que atletas enfrentem lesões que exigem cuidados especializados para uma recuperação eficaz e segura. Os profissionais de enfermagem estão na linha de frente no monitoramento, tratamento e reabilitação dessas lesões, garantindo que os atletas sigam protocolos adequados de recuperação e evitem complicações. A habilidade desses profissionais em aplicar técnicas de tratamento e fornecer cuidados contínuos é crucial para o retorno seguro e bem-sucedido dos atletas às suas atividades.

Para manter um alto nível de desempenho, os atletas dependem de uma abordagem sistemática e científica à sua saúde e forma física. Os profissionais de enfermagem colaboram com outras equipes de saúde na elaboração e adaptação de planos de cuidados personalizados, monitorando sinais vitais e ajustando estratégias conforme necessário. Este suporte é vital para maximizar o potencial atlético e prevenir futuras lesões.

Além do tratamento de lesões e da manutenção da forma física, os profissionais de enfermagem oferecem suporte contínuo na gestão da saúde geral dos atletas. Estão envolvidos na educação sobre práticas de saúde, administração de medicamentos e avaliação das necessidades de bem-estar. Este papel integral contribui para a resiliência dos atletas e sua capacidade de enfrentar os desafios das competições.

A Lei nº 14.434, de agosto de 2022, que estabeleceu o piso salarial nacional dos profissionais de enfermagem (enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira), foi um passo significativo no reconhecimento merecido desta classe. A enfermagem



* CD244532585100*

é essencial para o sistema de saúde, atuando em momentos críticos, na prevenção de doenças, na promoção da saúde e no bem-estar dos pacientes, entre outras funções vitais.

A isenção de Imposto de Renda para os valores recebidos pelos profissionais de enfermagem não apenas reconhecerá a importância crucial de seu trabalho, mas também incentivará a retenção e atração de talentos para essa área fundamental da saúde. Considerando o impacto significativo que esses profissionais têm na vida dos atletas e, por extensão, no sucesso e orgulho nacional que eles representam, tal isenção é um reconhecimento justo e necessário dos esforços empreendidos.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda à Medida Provisória, convictos de que esta medida contribuirá para o fortalecimento do sistema de saúde esportiva e para o devido reconhecimento dos profissionais de enfermagem que sustentam a saúde e o sucesso dos nossos atletas.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244532585100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart

